



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ 44.446.904/0001-10 - INSCR. ESTADUAL: ISENT0

L E I N° 3.033

“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o **SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** de Pereira Barreto, com a finalidade de fornecer Assistência Odontológica aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal da Estância Turística de
Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais FAZ SABER que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei :-

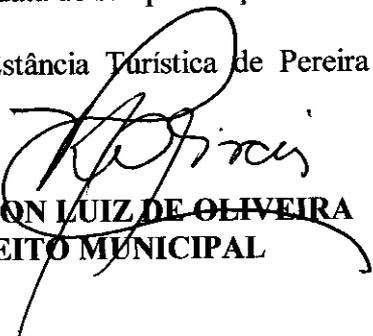
ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar Convênio com o **SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto**, conforme minuta anexa, que passa fazer parte integrante desta Lei, objetivando oferecer assistência odontológica aos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta, ativos ou inativos complementados pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O presente Convênio, conforme minuta anexa, terá vigência a partir de sua assinatura e se estenderá até o final do exercício.

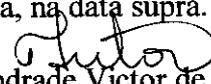
ARTIGO 2º - As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de Abril de 2001.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Adm. 2001-2004

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Washington Luiz de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 5.877.133 SSP/SP e do CIC n.º 557.053.088-68, residente e domiciliado na Rua Francisca Senhorinha Carneiro n.º 1.691, no Município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, de de de 2.001, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; e o **SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto**, entidade de utilidade pública, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 55.758.023/0001-51, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Francisco Custódio Pacca n.º 1.439, neste ato representada pelo Presidente Sindical, **LIDIA GOMES NONATO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.771.336 SSP/SP e do CIC n.º 057.741.578-65, residente e domiciliada na Rua José de Oliveira n.º 2.789, no Município de Pereira Barreto, doravante simplesmente denominado **SINDSERV**, considerando que cumpre ao sindicato o papel de defender os interesses individuais e coletivos da categoria, considerando que cumpre ao Estado a garantia com absoluta prioridade o Direito à Saúde, considerando, ainda, as reuniões tidas entre o SINDSERV e a PREFEITURA no ano de 2.000, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:

Autos

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O presente convênio tem por finalidade oferecer assistência odontológica aos servidores públicos municipais ativos e inativos complementados pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. O **SINDSERV** se obriga, através de um profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Odontologia, a prestar assistência odontológica aos servidores públicos municipais ativos e inativos complementados pela Prefeitura.

2.1 O atendimento odontológico será prestado em locais (consultórios) que o **SINDSERV** indicar, tendo em vista que é sua a total responsabilidade sobre a designação do prestador dos serviços que atenderá aos servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. É de inteira autonomia e responsabilidade do **SINDSERV**, o que se refere a marcação de datas e horários para tratamento odontológico, bem como a fixação de carga horária que as atividades profissionais exigirem, obedecendo a legislação vigente.

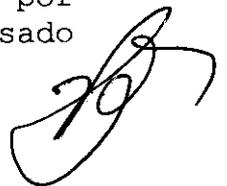
CLÁUSULA QUARTA:

4. Os servidores públicos municipais submeter-se-ão às normas de atendimento e preço emanadas pelo **SINDSERV**.

CLÁUSULA QUINTA:

5. Como contraprestação pelos serviços odontológicos prestados, a **PREFEITURA**, se responsabilizará com o valor de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) por servidor público que expressamente declarar estar interessado em ser beneficiado com a assistência odontológica.

Auto



5.1 O SINDSERV entregará à PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, uma lista contendo a relação dos funcionários interessados no benefício.

5.2 O valor de responsabilidade da PREFEITURA, deverá ser repassado ao SINDSERV até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA:

6. A tabela de preços dos serviços odontológicos, será amplamente divulgada pelo SINDSERV e possuirá, em média, descontos de 40% (quarenta por cento) dos preços de mercado.

6.1 O SINDSERV poderá proporcionar descontos aos servidores sindicalizados, bem como atendimento aos seus dependentes.

6.2 A prestação de serviços odontológicos serão os seguintes:

- a) Prevenção;
- b) Dentística;
- c) Periodontia;
- d) Cirurgia;
- e) Odontopediatria.

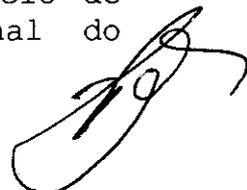
CLÁUSULA SÉTIMA:

7. Em sede de tratamento odontológico, o montante que exceder ao valor individual descrito no item 05 (cinco) a ser pago pela PREFEITURA, será suportado pelo servidor público municipal atendido, mediante desconto em folha de pagamento, obedecendo-se o limite máximo de 40 % (quarenta por cento) de seus vencimentos, consoante prevê o Termo de Compromisso firmado entre a PREFEITURA e o SINDSERV.

CLÁUSULA OITAVA:

8. O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até o mês de maio do exercício de 2.001, podendo, todavia, ser estendido até o final do exercício.

Autos



CLÁUSULA NONA:

9. O SINDSERV dará ampla publicidade do presente convênio aos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. Em caso de dúvidas, fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais que privilegiado seja, para dirimir dúvidas não obtidas amigavelmente.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, a tudo cientes que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, aos _____ dias do mês de _____ de 2.001.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SINDSERV
LIDIA GOMES NONATO
Presidente Sindical

TESTEMUNHAS:

1.º
Nome:
RG:
CPF/MF:

2.º
Nome:
RG:
CPF/MF:

